

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 2023

Altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor sobre a prorrogação do prazo para o recolhimento de impostos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em situação de decretação de estado de calamidade pública estadual ou distrital.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

“Art. 21-C. A data de vencimento dos tributos devidos pelos sujeitos passivos com matriz nos municípios abrangidos por decreto de calamidade pública estadual ou distrital, reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, será prorrogada por 6 (seis) meses subsequentes à data do vencimento original, sendo o recolhimento dos referidos tributos regulamentado por resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda limita-se a ajustes redacionais do projeto original.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada FRANCIANE BAYER



* C D 2 5 6 0 0 6 9 0 5 1 0 0 *